

Lei n° 2.780, de 22 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário, celetista, cargo em comissão e função de confiança, com exceção dos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

Unidade 03 - Conselho Municipal de Desportos

27812.0103.2005 – Manutenção do Setor de Esportes

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

Unidade 04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – Manutenção da Assessoria Jurídica

Unidade 06 – Controle Interno

04.124.0015.2054 – Manutenção do Setor de Controle Interno

Órgão 03 – Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Unidade 01 – secretaria da Administração

04.122.0010.2010 – Manutenção Serv. Exp. Pessoal, Protocolo, Asses.

Órgão 04 – Secretaria da Agricultura

Unidade 01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

Órgão 05 – Secretaria da Fazenda

Unidade 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

Órgão 06 – Secretaria da Educação e Cultura

Unidade 01 – Secretaria da Educação

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unidade 03 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Unidade 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Unidade 05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

Órgão 07 – Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Órgão 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

Unidade 04 – Departamento de Assistência Social

08.244.0029.2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Unidade 05 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento

Órgão 09 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

Unidade 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo

Órgão 10 – Secretaria de Planejamento e Coordenação

Unidade 01 – Secretaria de Planejamento e Coordenação

04.121.002.2042 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos à criteriosa apreciação dessa Casa, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais.

Trata-se de antiga aspiração e de um justo pleito da diligente categoria de colaboradores da administração municipal, que há tempos reivindicam a extensão deste benefício que, atualmente, contempla quase todas as classes de trabalhadores, quer da iniciativa privada, quer do poder público.

Nossa administração, sempre atenta em atender aos anseios não só de nossa população, mas também e principalmente dos funcionários cujo apoio, abnegação, comprometimento com a causa pública é que determina o sucesso ou o fracasso da gestão municipal, sensível a estes apelos, entendeu estender a eles tal benefício.

O valor de R\$ 50,00 pode não ser expressivo, porem temos certeza de que ajudará em muito, nas despesas mensais com a alimentação dos servidores e de suas famílias.

Em anexo remetemos também impacto orçamentário e financeiro

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que finalmente atenderá a esta valorosa classe, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Seloi Lang**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade